

**Se você é servidor ou empregado público federal e desempenha ou pretende desempenhar alguma atividade profissional privada, como você deve proceder perante a administração pública?**

O ocupante de cargo ou emprego público federal tem o dever de agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses no exercício de sua atividade profissional.

A Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) recomenda que em caso de dúvidas sobre situações que possam configurar conflito de interesses o agente público deverá consultar a Controladoria-Geral da União (CGU) ou a Comissão de Ética Pública (CEP), a depender do cargo ocupado.

Para altas autoridades as orientações constam no sítio eletrônico da CEP, na opção "Conflito de Interesses - Consulta". Os demais agentes devem realizar as consultas ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), através do endereço [www.seci.cgu.gov.br](http://www.seci.cgu.gov.br).

**E se você não se atentar para esse fato?**

Nesse caso, você pode estar em desconformidade com os normativos legais vigentes. E isso é grave! Afinal, pode acabar resultando em um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), que pode ser evitado com uma simples consulta!

O fato de exercer uma atividade privada fora do horário de expediente do órgão público não garante que não esteja havendo conflito de interesses. A legislação abrange aspectos mais amplos do que simplesmente a compatibilidade de horários. Por isso, fique atento!

- Posso oferecer consultoria financeira ou jurídica?
- É permitido atuar como agente, analista ou consultor no mercado financeiro?
- É possível participar sem exercício de direito ou de fato, de gerência ou administração de sociedade privada?

Esses são alguns exemplos que, frequentemente, requerem análises específicas dos fundamentos para que o servidor não incorra em conflito de interesses.

**Faça a sua parte. É sua obrigação zelar pela legalidade no desempenho da atividade profissional!**